

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 833/69 (Reautuado em 23/03/83)

INTERESSADA: ZITA SAJOVIC SABBAGH

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Medidas Educacionais e Princípios e Métodos de Orientação Educacional, na FFCL. de Jahu.

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1786 /83 -CTG- APROVADO EM 30/ 11/ 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, por ofício de 18 de março de 1983, encaminhou à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação da senhora Zita Sajovic Sabbagh para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de: 1) - Medidas Educacionais e 2) - Princípios e Métodos de Orientação Educacional na habilitação em Orientação Educacional no curso de Pedagogia.

De conformidade com a grade horária, à fl. 234, a interessada já se encontra na regência das disciplinas, embora o ofício, à fl. 222, não haja feito menção ao art. 11 da Deliberação-CEE 5/80.

No mesmo ofício, a Faculdade esclarece que a "presente indicação está sendo feita, tendo em vista a escolha da habilitação em Orientação Educacional pelos alunos do 3º ano de Pedagogia".

Em face de ausência de reparo da Assistência Técnica do Conselho, tem-se como prevista no Regimento a aludida habilitação.

A grade horária, à fl. 234, além das ora indicadas, faz referência a outras disciplinas, a cargo da interessada: Psicologia da Educação e Relações Humanas Din. Grupo (sic).

Na fl. 36, há declaração, datada de 3 de fevereiro de 1975, assinada pelo diretor no sentido de que a interessada havia sido contratada para ministrar aulas de Psicologia Educacional pelo Parecer-CEE nº 671/65 e Prática de Ensino na Escola de 1º Grau pelo Parecer-CEE nº 508/69, não indicada na grade horária.

Não há comprovante nos autos do Parecer-CEE nº 671/65. Há, porém, do Parecer-CEE nº 508/69 (fl. 25).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As duas disciplinas, para as quais a interessada é indicada, figuram no currículo mínimo da habilitação Orientação Educacional do curso de Pedagogia, referida na Resolução-CFE nº 2/69.

A interessada licenciou-se em Pedagogia, porém, no regime anterior àquela Resolução-CFE.

Em seu curso, estudou a disciplina Orientação Educacional com satisfatória carga horária, além de outras que lhe são afins (fl. 279).

Quando das indicações anteriores, foram apresentados comprovantes de haver a interessada sido aprovada em concurso público para o provimento de professor de Educação em escolas da Secretaria de Estado da Educação (fl. 52).

Foram também exibidos comprovantes de haver participado de cursos, ora na qualidade de aluna, ora de um dos professores, alguns dos quais com íntima relação com orientação Educacional, ministrados, em sua maior parte, por aquela Secretaria.

Além de um curso de Orientação Educacional promovido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - USP, por seu Departamento de Cultura e Ação Social da Reitoria da Universidade de São Paulo, realizado como aluna (fl. 11), destaque-se o Curso de Especialização em Administração Escolar - Educação Comparada-Orientação Educacional, também como aluna, ministrado pela Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae" (fl. 35).

Foi professora de Administração Escolar e Educação Comparada, no ano letivo de 1956, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, em Bauru, com autorização do Conselho Federal de Educação (fl. 21).

A seguir, licenciou-se em Psicologia pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru (1973), onde também obteve o diploma de Psicóloga (33/34).

Não há nos autos o histórico escolar da licenciatura em Psicologia. Todavia, a Resolução de 19 de dezembro de 1962, que fixou o currículo mínimo da licenciatura, prevê, como obrigatórias, além de outras matérias, Psicologia da Personalidade e Psicologia do Desenvolvimento.

E entre as disciplinas da formação de Psicólogo, além de Psicologia da Personalidade, a interessada estudou Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico (fls. 86/87).

Umas e outras são de interesse da Orientação Educacional.

Em consequência do exposto, a senhora Zita Sajovic Sabagh pode assumir a regência da disciplina Princípios e Métodos de Orientação Educacional, na categoria de Professor I, com

base no art. 4º, I e II, letra "g" da Deliberação-CEE nº 5/80.

Os elementos dos autos não demonstram, contudo, encontrar-se a interessada em condição de ministrar aulas de Medidas Educacionais.

É exato que, em seu curso de Pedagogia, concluído em 1947, estudou Estatística com 68 horas de aulas.

Embora necessária, Estatística apenas não será suficiente para que se possa admitir haja a licenciada adquirido conhecimentos e técnicas característicos de Medidas Educacionais. Registre-se que não há nos autos exemplar dos conteúdos programáticos de Estatística, ministrados no curso de Pedagogia.

A interessada apresentou os documentos de natureza pessoal, referidos na Deliberação-CEE nº 5/80.

Reside em Jahu.

A grade horária, à fl. 234, indica o seguinte:

Durante o dia, de segunda a sexta-feira, a interessada exerce atividades de psicóloga no Centro de Diagnóstico e Reabilitação Psicopedagógica, que se presume próprio, e aos sábados trabalha na Faculdade.

À noite, ministra aulas de: 1) – Princípios e Métodos de Orientação Educacional; 2) - Psicologia da Educação; 3) - Medidas Educacionais; 4) - Relações Humanas - Din. Grupo (sic).

Informa a diretora da Faculdade, no ofício à fl. 222, que são 22 aulas semanais dadas pela interessada no conjunto das disciplinas, tendo-se estas como as acima referidas.

Ainda que se considerem as três últimas disciplinas (que ficam à consideração da Equipe Técnica do Conselho), tem-se a carga horária como satisfatória.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu a admitir a senhora Zita Sajovic Sabbagh, licenciada em Pedagogia e Psicologia, a ministrar aulas, na categoria de Professor I, de Princípios e Métodos de Orientação Educacional na habilitação em Orientação Educacional do curso de Pedagogia.

São Paulo, 20 de outubro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínoo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE